Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

305030167

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 12298/2011

Processo: 9324/09.0TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5085474

Insolvente:

António Pedro Pinto Ribeiro Pimenta Rolão, estado civil: Desconhecido, NIF — 185818625, BI — 12044598, Endereço: Rua de Matos, 49, 4470-620 Moreira

Administrador de Insolvência:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ao abrigo do disposto no art. 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE, declara-se o encerramento do processo por insuficiência de bens para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

22-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *José António Caetano*.

303061016

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12299/2011

Processo: 5574/11.8TBMTS

Insolvência pessoa singular

N/ referência 9497789.

Data: 08-08-2011.

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 08-08-2011, às 11.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ana Maria da Silva Magalhães, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 19-07-1967, freguesia de Aldoar [Porto], nacional de Portugal, NIF — 194324125, BI — 8242959, Endereço: Travessa Linhares de Trás, 65, 1.º D.to, Esposade, 4460-000 Custóias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Baptista Pereira, Endereço: Rua Nossa Senhora do Amparo, 118, Sala 8, Rio Tinto, 4435-350 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Isabel de Brito G. F. Teixeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

305009237

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 12300/2011

Processo n.º 1339/11.5TBMTA Insolvência Pessoa Singular

N/Referência: 3404084

Insolventes: Paulo Armando Fonseca Patrício e Maria Madalena Baptista Marrocate Patrício

No Tribunal Judicial da Moita, 1.º Juízo de Moita, no dia 02-08-2011, às 17: 00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Armando Fonseca Patrício, casado, NIF — 178769355, BI — 9836654, Segurança social — 11074138347, Endereço: Rua Nossa Senhora Conceição 8, 1.º Esq, 2835-140 Baixa da Banheira e Maria Madalena Baptista Marrocate Patrício, casada, NIF — 177306467, BI — 6247820, Segurança social — 11073685206, Endereço: Rua Nossa Senhora Conceição 8, 1.º Esq, 2835-140 Baixa da Banheira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).